



DECRETO Nº.91, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

**“Altera o Decreto 078/2020 determinando adequação nas novas medidas de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências”.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.344 de 08 de maio de 2020 que alterou o Decreto Federal nº 10.282 que estabelece as atividades consideradas essenciais para fins de regulamentação da Lei 13.979/2020;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634)por unanimidade, confirmou o



entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Considerando** , a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

**Considerando** o disposto no Decreto 078/2020 determinando adequação nas novas medidas de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências.

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso VI do artigo 12 do Decreto 78/2020.

**Art. 2º.** O inciso VII do artigo 12 do Decreto 78/2020 passa a conter a seguinte redação:

Art. 12. (...)

VII – Serviços de hotelaria, até o dia 15/07/2020, ressalvada a hospedagem para hóspedes que comprovem que estejam em trabalho ou a serviço de empresas cuja atividade se desenvolva no âmbito do Município de Valença, através de apresentação de documento na portaria



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Valença**

Publicado no  
Boletim Oficial  
Edição nº 1219  
Data: 01/07/2020

do estabelecimento no momento do *check in*, respeitando-se as demais restrições comuns às outras atividades, aplicando-se, nestes casos, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 11 do Decreto 78;

**Art. 3º.** O Grupo 7 do anexo do Decreto 78/2020 passa a conter a seguinte redação:

**Grupo 7**

Consultórios, clínicas, academias, centros de reabilitação e estúdios de educação física e demais estabelecimentos de saúde, ressalvados os serviços hospitalares;

Centros de Formação de Condutores.

Funcionamento - Segunda a sexta as 07h às 20 hs

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito